PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Segunda Câmara Criminal 1º Turma Apelação nº 0700252-64.2021.8.05.0113, da Comarca de Itabuna Apelante: Ministério Público do Estado da Bahia Promotora de Justiça: Drª. Larissa Avelar e Santos Apelado: Leonardo Almeida Ferreira Advogado: Dr. Gustavo da Silva Souza (OAB/BA 26.936) Origem: Vara do Júri da Comarca de Itabuna Procuradora de Justica: Drª. Cláudia Carvalho Cunha dos Santos Relatora: Desa. Ivete Caldas Silva Freitas Muniz ACÓRDÃO APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, I E IV, DO CP). PRONÚNCIA DO RÉU IGOR SILVA DE JESUS. IMPRONÚNCIA DO CODENUNCIADO LEONARDO ALMEIDA FERREIRA. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL OUANTO A IMPRONÚNCIA. PRESENCA NOS AUTOS DE ELEMENTOS QUE APONTAM A MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA NA PESSOA DO RECORRIDO NA PRÁTICA DO HOMICÍDIO. EM COATORIA COM O PRONUNCIADO IGOR SILVA DE JESUS. CONTEXTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA MANUTENCÃO DAS OUALIFICADORAS. DECISÃO DE PRONÚNCIA QUE CONSISTE EM MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA PRETENSÃO ACUSATÓRIA. NECESSIDADE DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. DECISÃO COMBATIDA REFORMADA PARA PRONUNCIAR O APELADO LEONARDO ALMEIDA FERREIRA. RECURSO MINISTERIAL PROVIDO. Imputação, veiculada na denúncia, de que, no dia 07.09.2019, por volta das 21h00min, na Rua 21 de Abril, Bairro Centro, município de Itapé/ Ba, Igor Silva de Jesus e LEONARDO ALMEIDA FERREIRA, ora Apelado, com intenção de matar, desferiram diversos disparos de arma de fogo contra a vítima THIAGO VASCONCELOS SANTOS causando lesões que conduziram ao óbito: Que a vítima e o réu Igor tiveram um desentendimento no início do ano de 2019, a partir de quando Igor passou a ameaçá-lo de morte; Que, no dia e horário acima indicados, Igor, juntamente com o corréu/apelado LEONARDO, que pilotava a motocicleta, passaram pela Rua 21 de Abril, por diversas vezes e em baixa velocidade, procurando a vítima, até que a avistaram na calçada do estabelecimento conhecido como "Bar de Neide"; Que, ato contínuo, se aproximaram e, de inopino, Igor efetuou disparos de arma de fogo em direção a Thiago, atingindo-o ao menos 09 (nove) vezes com os projéteis, provocando multiplicidade de lesões, que o levaram a óbito; Que, após consumado o homicídio, os envolvidos aceleraram a motocicleta e evadiram rumo à localidade denominada Estiva. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº. 0700252-64.2021.8.05.0113, da Comarca de Itabuna, em que figura como apelante Ministério Público do Estado da Bahia, e como apelado LEONARDO ALMEIDA FERREIRA. ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Turma da Segunda Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em dar provimento ao apelo ministerial, para PRONUNCIAR LEONARDO ALMEIDA FERREIRA como incurso no art. 121, § 2º, inc. I e IV, do CP, submetendo-o a julgamento perante o Tribunal do Júri, nos termos do voto da Relatora. Salvador, 02 de marco de 2023. Desa. IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ Relatora PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL 1º TURMA DECISÃO PROCLAMADA Conhecido e provido Por Unanimidade Salvador, 2 de Março de 2023. RELATÓRIO O Ministério Público do Estado da Bahia ofereceu denúncia contra Igor Silva de Jesus e Leonardo Almeida Ferreira, ora recorrido, qualificados nos autos, como incursos no art. 121, § 2º, incisos I (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal. Descreve inicial acusatória: "[...] Consta dos autos que, no dia 07 de setembro de 2019, por volta das 21h00min, na Rua 21 de Abril, Centro, Itapé/BA os ora denunciados, imbuídos de animus necandi (intenção de matar) mediante motivo torpe e recurso que impossibilitou a defesa do ofendido, desferiram disparos de arma de fogo contra Thiago Vasconcelos

Santos, provocando-lhe as lesões descritas no laudo de exame de necrópsia, acarretando a óbito. Extrai-se que a vítima e Igor tiveram um desentendimento no início do ano de 2019, quando Thiago deu um soco no primeiro denunciado e, após esse fato, Igor passou a ameaçalo de morte, inclusive enviando recados para a sua família, bem como também espalhou um boato de que o ofendido era membro de uma facção rival, ligada ao tráfico ilícito de entorpecentes, conhecida como "Terceiro" ou "DMP", a fimde colocá-lo em perigo. Depreende-se que, no dia e horário acima indicados, Leonardo, que era o piloto da motocicleta e vestia um blusão de cor bege, e Igor, que estava na garupa e usava um blusão escuro, passaram pela Rua 21 de Abril, por diversas vezes e em baixa velocidade, procurando a vitima, até que a avistaram na calçada do estabelecimento conhecido como "Bar de Neide". Ato contínuo, os denunciados se aproximaram e, de inopino, Igor efetuou disparos de arma de fogo em direção a Thiago, atingindo-o ao menos 09 (nove) vezes com os projéteis, provocando multiplicidade de lesões, de acordo com laudo de necrópsia. Após consumarem o homicídio, os envolvidos aceleraram a motocicleta e evadiram rumo a Estiva. Verifica-se que o delito foi praticado por motivo torpe, decorrente da desavença entre Igor e Thiago, quando o denunciado sofreu agressão física e, desde então, passou a ameaçar a vítima. Ainda, o crime foi cometido de modo a impossibilitar a defesa do ofendido, tendo em vista que os denunciados se aproximaram lentamente, utilizando capuzes e blusões, quando iniciaram a deflagração de disparos e a vítima não pôde oferecer nenhuma resistência [...].". A denúncia (ID 31365718) foi instruída com o Inquérito Policial (IDs 31365719/31365725), e recebida por decisão datada de 06/07/2021 (ID 31365726). Citados por edital, os acusados não compareceram aos autos nem constituíram advogado, razão pela qual determinou-se a suspensão do processo e do prazo prescricional, em 19/11/2021 (ID 31365763). Na mesma data fora ainda decretada a prisão preventiva dos réus (ID 31365764). Acusados citados em audiência (ID 31365794). Resposta a acusação (IDs 31365821 e 31365893). Decisão revogando a suspensão processual e ratificando o recebimento da denúncia. (ID 31365894). Revogada a prisão preventiva de Leonardo Almeida Ferreira, em 18.02.2022 (ID 31365958). Seguiu-se a instrução processual, gravada através de recurso audiovisual, com a oitiva das testemunhas e interrogatório dos réus (ID 31365668; 31365976). O Ministério Público apresentou alegações finais nos ID 31365981, e a defesa nos ID's 31365985 e 31365986). Sobreveio a decisão (ID 31365987), datada de 25.04.2022, pronunciando o réu IGOR SILVA DE JESUS, como incurso no art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CP (homicídio qualificado pelo motivo torpe e pela utilização de meio que impossibilitou a defesa da vítima), e impronunciando o réu o LEONARDO ALMEIDA FERREIRA. Na ocasião, manteve-se a prisão preventiva do pronunciado. O Ministério Público do Estado da Bahia interpôs, tempestivamente, recurso de apelação (ID 31365996), pugnando, em suas razões de inconformismo colacionadas nos ID 31366005, para que seja o apelado LEONARDO ALMEIDA FERREIRA pronunciado, "como incurso no art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 29, do Código Penal, uma vez presentes a prova da materialidade e indícios suficientes de autoria e, inaugurada a segunda fase do procedimento do julgamento dos crimes dolosos contra a vida, seja submetido a julgamento perante o Conselho de Sentença e condenado pelo crime praticado em desfavor de Thiago Vasconcelos Santos.". Em contrarrazões (ID 31366008), a defesa pugnou pelo improvimento do recurso ministerial. Nesta instância, emitiu parecer a douta Procuradoria de Justiça, manifestando-se pelo conhecimento e não provimento do apelo, mantendo-se íntegra a decisão de

impronúncia do apelado LEONARDO ALMEIDA FERREIRA (ID 33187575). VOTO Verificando-se a tempestividade do apelo, e satisfeitos os demais requisitos de admissibilidade, passa-se à análise do mérito. Merece prosperar a irresignação ministerial. Extrai-se da denúncia que, no dia 07.09.2019, por volta das 21h00min, na Rua 21 de Abril, Bairro Centro, município de Itapé/BA, os réus Igor Silva de Jesus e LEONARDO ALMEIDA FERREIRA, ora Apelado, com intenção de matar, desferiram diversos disparos de arma de fogo contra a vítima THIAGO VASCONCELOS SANTOS causando lesões que conduziram ao óbito; Que a vítima e o réu Igor tiveram um desentendimento no início do ano de 2019, a partir de quando Igor passou a ameaçá-lo de morte; Que, no dia e horário acima indicados, Igor, juntamente com o corréu/apelado LEONARDO, quem pilotava a motocicleta, passaram pela Rua 21 de Abril, por diversas vezes e em baixa velocidade, procurando a vítima, até que a avistaram na calçada do estabelecimento conhecido como "Bar de Neide"; Que, ato contínuo, se aproximaram e, de inopino, Igor efetuou disparos de arma de fogo em direção a Thiago, atingindo-o ao menos 09 (nove) vezes com os projéteis, provocando multiplicidade de lesões, que o levaram a óbito; Que, após consumado o homicídio, os envolvidos aceleraram a motocicleta e evadiram rumo a Estiva. A materialidade delitiva encontra-se comprovada através do laudo de exame cadavérico (ID 31365721, fl. 09), em que os peritos descrevem a que a vítima Thiago Vasconcelos Santos faleceu de "hemotórax por lesão de vísceras e vasos torácicos secundário a instrumento pérfuro-contundente". bem como dos Laudos de Exame Pericial (fl.01, ID. 31365722; fl. 03/07, ID 31365722). Os indícios suficientes de autoria recaem em desfavor dos acusados, inclusive do ora Apelado LEONARDO. Confira-se os depoimentos colhidos: IPC ALEXANDRE DE LELLIS GOMES: "Que participou da investigação da morte de Thiago; Que no dia em que ocorreu o fato, estava de serviço em um plantão extra em Itabuna quando recebi a ligação da irmã do falecido dizendo que tinha tomado vários tiros e estava lá morto; Que de imediato acionei o DPT para que fizessem a remoção do corpo; Que não pude me deslocar no mesmo dia e fazer o levantamento porque estava de serviço no plantão em Itabuna, mas no dia seguinte começamos a investigação, ouvindo possíveis testemunhas, fomos ao local, procurar algumas pessoas que presenciaram e chegamos até o Igor através de informações e a motivação que o levou a cometer o crime; Que a motivação, segundo as informações, teria sido uma briga que os dois tiveram em situação pretérita, não lembro se foi em um baba ou outro momento de distração deles, e que Thiago teria dado um murro em Igor, que ficou com isso guardado durante muito tempo; Que isso aconteceu mesmo antes do Igor ser preso por tráfico em outra diligência que investigamos ocorrendo na cidade de Itapé, em que foram presos o Igor, Matheus e outro rapaz; Que teriam ficado uma temporada no presídio e logo após ser solto, foi e cometeu esse crime; Que não chegou ao conhecimento da polícia civil e fomos apurando durante a investigação do homicídio, já que não vieram à delegacia para fazer queixa a respeito dessa situação nem nada; Que houve uma pessoa que viu e estava dentro da sua casa, e que no momento em que a moto se aproximou, ela começou a olhar pela greta da janela e que segundo essa testemunha, viu bem nítido; Que segundo essa testemunha estavam o LEONARDO pilotando a moto e o Igor tava no carona, sacou a arma e efetuou os disparos; Que a testemunha falou isso na oitiva dela, que inclusive pediu para ser ouvida em sigilo e assim foi feito; Que além dessa testemunha, o que houve, várias pessoas disseram que foram Igor e LEONARDO, mas ninguém se prontificou a vir na delegacia prestar o depoimento; Que outras pessoas da comunidade confirmaram a

autoria em relação a Igor e LEONARDO; Que além dessa situação das pessoas dizerem, mas não quererem se identificar, teve também áudios de whatsapp circulando por Itapé, do próprio Igor dizendo que tinha matado mesmo, se glorificando no mundo do crime; Que a polícia infelizmente não teve acesso a esses áudios, tomando conhecimento a partir de comentários; Que Igor ele mesmo se intitula integrante da facção criminosa Raio A; Que na época em que foi preso, junto a 'Júnior do Entroncamento' e Matheus, ele dizia que estava fazendo essas correrias para o pessoal, o 'Coroa'; Que Leonardo, segundo a testemunha, ele estava pilotando a moto; Que no dia em que prendemos Igor, que foi feito o flagrante de Igor, Matheus e o 'Júnior do Entroncamento', Leonardo também foi conduzido, porque ele foi abordado portando drogas na rua, era o dia em que estávamos fazendo levantamento a partir de denúncias que recebemos e realizamos diligências no sentido de procurar, averiguar essas denúncias e, no decorrer da incursão, avistamos Leonardo usando drogas, portando trouxinhas de maconha, foi levado para a delegacia e feito o procedimento, me parece que um TCO; Que a testemunha sigilosa, não tenho conhecimento disso, é possível até que ela tenha se confundido em relação a esse ai, porque o Lucas tem uma semelhança física, no rosto, a altura não, porque o Lucas né, o Lucas morreu, ele era de estatura mais baixa e conhecido como traficante em Itapé e tem uma certa semelhanca física com Leonardo; Isso eu to dizendo aqui para a senhora, porque, assim, eu não sei se essa testemunha sigilosa teve bem certeza; O fato é que Lucas se parecia muito com Leonardo e o Igor, quando foi preso pela segunda vez, por outro motivo, disse que quem tinha participado do homicídio foi Lucas; Que guem teria se confundido seria a testemunha sigilosa, porque poderia ter sido Lucas, não estou descartando ninguém, seria uma hipótese; Isso ele disse para a gente informalmente, da segunda vez em que ele foi preso, porque tinha sido liberado pelo tempo cumprido pelo tráfico e alguns meses depois foi preso junto a outros indivíduos em uma situação de um carro, onde estavam com armas; Que confessou informalmente e, no momento da diligência estávamos eu e o investigador Luís Serra; Que perguntamos a ele a respeito do homicídio de Thiago e ele disse que quem tinha participado junto com ele tinha sido Lucas; Que ele planejou junto a Lucas e outro indivíduo conhecido como Uclas; Que planejaram o homicídio na casa de Uclas e fiou o Lucas junto com o Igor para executar o Thiago; Que segundo ele, esse indivíduo chamado Uclas, foi quem teria fornecido a arma do crime; Que Lucas foi morto alguns meses depois: Que Igor e Leonardo também não tenho conhecimento se andavam juntos; Que a relação que eu vejo dos dois era de consumo e venda dr drogas, mas o dia em que foram presos foi o mesmo dia; Que o mesmo dia em que abordamos Leonardo com drogas, foi o mesmo dia em que Igor, Matheus e 'Júnior do Entroncamento' foram presos; Que não sabe dizer se Thiago tinha envolvimento com tráfico, soube que era usuário e desconhece se participou de uma organização criminosa; Que essa informação foi dada pela testemunha sigilosa, que disse que viu o Igor e o LEONARDO, mas de capuz; Que não me lembro se ela disse que tiraram o capuz em algum momento; Que soube, teve essa informação de que no dia do fato, Lucas teria passado por três vezes, horas antes do fato, na porta da casa da irmã da vítima; Que teve essa informação logo depois que o relatório tinha sido enviado; Que não tem conhecimento de quem era a propriedade da moto; Que tem conhecimento que havia uma moto, dois indivíduos, chegaram e executaram; Que de acordo com as informações que obtive, inclusive o próprio depoimento do Igor, ele mesmo afirma que foi feita essa reunião na casa de Uclas e foi o próprio Uclas quem teria fornecido a arma utilizada para o crime; Que em relação à

propriedade da moto usada no crime, não tenho conhecimento, sei que foi utilizada uma moto; Que depois que Leonardo foi liberado, não chegou a ver mais Leonardo até o ocorrido no dia 07 de setembro; Que não disse que Leonardo foi preso, mas conduzido por estar portando drogas e que foi feito o procedimento, um TCO, e após foi liberado; Que quem foi preso foram Igor, 'Júnior do Entroncamento' e Matheus; E curiosamente, logo após esse episódio, Leonardo sumiu da cidade; Ninguém sabia do paradeiro de Leonardo, procurei saber pela cidade toda e ninguém sabia, sumiu; Testemunha sigilosa, guando entra na sala do cartório para dar o depoimento dela, é ela, o escrivão e o delegado, eu não presenciei o depoimento da testemunha, tive informações, em conversa com essa pessoa, que queria prestar declarações sobre o homicídio e eu coloquei em contato com a autoridade e a escrivã que estava presente; Imagine a situação em que você está na porta de sua casa e passam dois caras armados em uma moto, dando tiro em um, o senhor vai ficar com o celular na porta com o celular ainda, esperando para ver em qual direção vai o tiro? Doutor, é óbvio que a moça entrou para dentro de casa e ficou observando tudo, eu não ficaria; Eu não tenho o conhecimento de onde é a casa dessa pessoa; Que a segunda prisão do Igor, posso me recordar pouca coisa, até porque trabalho em Itapé; Que na segunda oportunidade em que Igor foi preso. ele estava em um carro, junto a outros indivíduos, tenho conhecimento de que foi preso com armas, e não sei exatamente detalhes da prisão, porque não apuro o que ocorre em outra cidade, mas o fato de ele ter sido conduzido junto aos outros, seria uma oportunidade de conversarmos com ele sobre o homicídio e foi a oportunidade de conversar com ele e disse que quem tinha participado do homicídio junto a ele, foi Lucas, que por sinal, já morreu, e toda a dinâmica teria sido planejada na casa de Uclas, que teria fornecido a arma de fogo utilizada no homicídio". (depoimento judicial disponível através do link inserido no ID 31365939). LUIS FERNANDO CARDOSO VASCONCELOS, irmão da vítima, asseverou: "Que quando soube da morte de meu irmão eu ia descendo, no momento em que eles passaram de moto e ainda ficaram me olhando, que eles subiram de moto, passaram por mim na ponte me olhando e depois mataram meu irmão; que soube, na hora que eu subi já tinha acontecido, meu irmão já no chão; que onde estava não ouviu disparos, porque estava no bar do acarajé sentado, quando minha irmã passou e avisou que tinham matado seu irmão; que antes da morte de seu irmão viu as pessoas passarem de moto e quando retornaram não sabe se passaram pelo mesmo local, pois isso não viu; Que não reconheceu as pessoas que estavam na moto, porque eles estavam de capote, só que eles ficaram tudo me olhando, eu parei também olhei para eles e depois segui viagem; que estavam de capote preto, passaram, não prestei muita atenção e segui minha viagem; que usavam aquele capote que tem o capuz de colocar na cabeça, o de trás estava com o rosto coberto, e o da frente não deu para ver; que não consequiu observar a fisionomia da pessoa; [...];; que não conseguiu identificar se o que estava pilotando a motocicleta era branco ou negro, nem o carona; que foram eles mesmo, porque eles que passaram na moto, e só tinha essa moto que subiu, só tinha essa moto, então foram eles mesmos; que onde seu irmão morreu era um pouco distante de onde estava e cor da moto era preta; que não conseguiu notar se estavam armados; que foi ao local do fato quando soube de seu irmão; que no local do fato tinha muita gente que viu e disseram que seu irmão estava de costas, quando os indivíduos chegaram, o chamaram e começaram a atirar; que não soube nome de quem teria atirado, um desceu e outro atirou da moto, ai desceu, atirou e saiu; que chegaram a comentar que a pessoa envolvida seria IGOR; que não

falaram se foi Igor quem atirou ou se foi o outro, só sei que estava ele e mais uma pessoa na moto; que chegaram a dizer que a outra pessoa na motocicleta era LEONARDO, esse mesmo, o mais claro; que não chegaram a comentar o nome de Lucas; que Lucas nesse mesmo dia chegou a passar na frente da casa de Luana e ficou observando Luana; que as pessoas no local apontaram IGOR E LEONARDO; que chegou a conversar com a testemunha sigilosa, que teria confirmado que reconheceu Igor, mas quem ver essas coisas não tem coragem de chegar assim e prestar depoimento, pois ficam com medo; que não sei te explicar, passaram dois na moto, quem atirou eu não sei, mas que eles dois estavam na moto, estavam; que a testemunha sigilosa afirmou que LEONARDO também estava na moto; que a testemunha sigilosa conhece os dois acusados; que a testemunha sigilosa viu o momento do crime, pois estava no bar; que Igor teve um desentendimento com meu irmão; que não sei explicar, quem sabe explicar é minha irmã, pois foi na rua dela; que os dois brigaram, Thiago e Igor, e após esse fato Igor passou a ameaçar Thiago e ainda mandou recado através da menina para dizer a minha mãe que ia matar meu irmão; que Thiago nunca teve envolvimento com facção criminosa; que LEONARDO era o comparsa dele, fez o fato, mas não chegou a ameaçar, quem ameaçou mesmo foi o Igor; que reconhece Igor como o moreno na imagem e que o outro é o comparsa dele, o LEONARDO; que Igor é envolvido no tráfico de drogas e LEONARDO também; que obtive informações na noite dos fatos; que tinha muita gente e não recorda do nome das pessoas que estavam lá; que LEONARDO andava em Itapé; que o que Igor e LEONARDO faziam eu não sei; que só tenho a dizer que eles dois estão envolvidos na morte de meu irmão; que antes dos fatos Leonardo se encontrava em Itapé; que ele morava para o lado do estádio; que não tinha contato com Leonardo e Igor; que já viu Leonardo várias vezes na rua; que via ele antes dos fatos; que depois da morte do meu irmão é que sumiram. [...].". (depoimento judicial disponível através do link inserido no ID 31365939). LUANA VASCONCELOS SANTOS, irmã da vítima, também ouvida em juízo, relatou: "[...] que, no dia dos fatos, estava em casa, em um outro bairro, quando recebeu uma ligação de uma cunhada, informando que o irmão estava morto; que estava doente no dia do ocorrido e não foi trabalhar e Thiago e o outro irmão, Luiz Fernando, abriram o seu bar; que foi na casa de Lucas, próxima a sua casa, e viu que tinha uma moto na porta; [...] que, antes do fato, no início de 2019, Igor tinha dado um murro em Thiago, e que Igor não queria que o irmão andasse no bairro; que Thiago contou do murro meses antes de morrer; [...]; que Igor deu recado para sua mãe dizendo que isso não iria ficar por isso; que Igor foi deflagrar um murro em Thiago e Thiago atingiu Igor; que Igor disse que iria revidar com tiro; [...] que Lucas já morreu, ele era chefe do crime; que Igor e Lucas são da facção que domina Itapé; que começaram a falar que Thiago, seu irmão, era da facção rival para colocar ele em perigo, para conseguir apoio da facção para matar o meu irmão; que chegaram a falar para a gente sair da cidade, pois a facção já estava tramando contra a gente; [...] que quanto a Leonardo conheço de vista, não tendo qualquer tipo de relação com ele, de conversar ou algo do tipo; que teve de Igor ir ameaçar Thiago junto com Lucas da verdura; [...]; que o recado que veio do meio do crime era que iriam matar Thiago e lhe matar também porque era muito ousada; que depois das ameaças estava esperando, mas não botava fé que ia acontecer; que antes do crime viu Lucas passando na frente da sua casa, rondando, de moto, sozinho; que já tinham visto dois caras de moto passando, olhando o movimento; que no dia do fato não viu Igor com Lucas; que quando soube do ocorrido foi andando devagar para o local, pedindo ajuda para algumas

pessoas; que tinha muita gente na rua e viu o corpo de seu irmão que já estava coberto; que, no momento, falou saber ter sido Igor e mandaram que ficasse quieta; que no local uma pessoa comentou que viu o crime e que tinha sido Igor, ela citou Igor; que uma pessoa citou Igor e outra pessoa lhe disse que o segundo parecia ser LEONARDO, que ambos estavam capuz; que a pessoa que disse o nome de Igor conhecia ele; que essa pessoa falou que viu Igor na moto; que a pessoa falou que viu Igor na frente, dizendo que estava escuro, mas que tinha certeza; que a pessoa que lhe contou disse ter ouvido os sons dos disparos; que a pessoa só falou que viu duas pessoas passando momentos antes e que uma das pessoas era Igor; que, essa pessoa, depois de visto foto, reconheceu LEONARDO como sendo a outra; que mostrou a essa testemunha sigilosa a foto de Leonardo e do irmão dele que é meio parecido e ela reconheceu ter sido LEONARDO; que essa pessoa disse que o da frente, que pilotava a moto, era branco, mais claro que Igor; que uma outra pessoa, depois de muito tempo, disse que, de fato, era LEONARDO quem estava na moto, só não disse se estava pilotando ou no carona; que essa pessoa disse ter visto no momento dos disparos Igor passando de moto; que depois que Igor passou de moto aconteceu os disparos; que as pessoas estavam de capuz e inclusive deixaram o capuz cair; [...] que Lucas era chefe de Igor [...]; que Lucas morreu depois da morte de Thiago; que LEONARDO já tinha sido preso antes, mas não sei se Leonardo estava na cidade na época; que LEONARDO só foi citado porque testemunhas disseram que viram ele: que até hoie sofre ameacas: que teve que instalar câmera na casa por causa das ameaças; [...]; que LEONARDO ficou preso por alguma coisa ligada ao tráfico; [...]; que, segundo o perito, no local do crime tinham dois tipos de calibre; que Thiago levou nove tiros; que mostrei a fotografia para a pessoa que viu depois que as coisas acalmaram; que perguntou a essa pessoa se era Lucas e ela disse que não; que mostrou a foto do irmão de Leonardo, Mateus, e a pessoa disse que não; que mostrou a foto de outras pessoas e então mostrou a foto de LEONARDO e ela falou que seria ele; que é muito cansativo ir na delegacia, pois depois sofre ameaças; que a pessoa quis ir depor, mas na condição de testemunha sigilosa; que Igor é homicida, traficante de drogas, já matou outra pessoa para roubar; [...]". (depoimento judicial disponível através do link inserido no ID 31365939). A testemunha sigilosa, J.N.B., ouvida nas duas fases da persecução, prestou os seguintes depoimentos: "Que no dia 07/09/2019, por volta das 21h00min, a depoente estava na porta da sua casa passando mensagem no celular e chamou sua atenção uma moto escura que estava passando bem devagar. Que não sabe informar a cor da moto, pois o que chamou mais a sua atenção foi a lentidão que a moto estava andando. Que a moto estava com dois homens, um pilotando e o outro na carona. Que só o bar de Neide estava aberto e a rua estava sem movimento. Que a moto subiu como se estivesse observando ou procurando alguma coisa ou alguém. Que não demorou muito a moto voltou na mesma velocidade, muito lenta e o homem que estava na carona da moto olhou para a depoente e deu uma risada e o que estava pilotando olhou com uma cara fechada. Que a depoente acha que eles olharam porque a depoente estava com o celular na mão e pensaram que a depoente poderia estar filmando e a depoente imaginou que eles eram ladrões e iam tomar o celular; Que o homem que riu estava com os braços entrelaçados na barriga, parecendo que estava segurando alguma coisa. Que logo depois que a moto passou a depoente ouviu três tiros e logo depois mais dois. Que os disparos foram mais ou menos próximos de onde a depoente estava em frente ao bar de Neide, mas a depoente não sabia quem tinha sido atingido. Que a depoente ficou na varanda de sua casa e não deixou seus

filhos saírem, pois eles queriam ver. Que da porta de sua casa, a depoente viu Thiago Vasconcelos Santos vir com uma mão no peito e a outra estendida, tipo chamando alguém e caiu metros depois. Que a depoente não sabia se ia em direção a Thiago ou em direção à casa da genitora de Thiago. Que quando estava decidindo aonde ir, percebeu que a moto com os dois homens ainda estava muito lenta e só depois que Thiago caiu, eles aceleraram a moto seguindo em direção à Estiva. Que o que estava pilotando estava usando um blusão de cor bege, com capuz na cabeça e o outro usava um blusão escuro, mas não se lembra a cor, só sabe que era escuro e também estava usando um capuz na cabeça. Que quando a moto voltou o capuz do homem que estava na carona saiu um pouco da cabeça e deu para ver muito bem que era um homem que a irmã de Thiago, Luana tinha mostrado uma foto alguns dias antes. Que Luana mostrou a foto para a depoente porque a família de Thiago tinha recebido um recado dizendo que iam matar Thiago e Luana, então mostrou a foto com Igor e Leonardo juntos. Que a depoente reconhece os dois homens separadamente por fotos e também os reconhece juntos em uma mesma foto. Que o homem que estava pilotando é Leonardo Almeida Ferreira, o de cor clara, e o que estava na carona é Igor Silva de Jesus, o moreno; Que a depoente mora em Itapé desde que nasceu e nunca ouviu falar que Thiago tivesse envolvimento com drogas e nem tem ideia do porque mataram Thiago". (depoimento extrajudicial - fl. 04, ID 31365720). (grifos editados). " [...] estava próximo do local da morte; que eu estava ao iardim porque na minha residência eu tinha internet e o prefeito tinha colocado internet em várias praças da cidade; que no dia do ocorrido eu estava conversando com um familiar meu e a internet lá de casa estava ruim; que então eu fui para a pracinha conversar com um familiar meu com a internet pública; [...] que tinha um bar aberto; que o bar era de um familiar do falecido; que muitos saíram do bar e foram para o outro; que eu cá na pracinha continuei; que figuei na pracinha para continuar a conversa já a internet estava ruim; que o que eu vi foi uma moto passando no momento; que passou a moto, olhei de relance e figuei na minha; que então a moto passou pela segunda vez e percebi que a moto estava passando frequente; que a moto tinha dois rapazes; que a moto passou bem devagar; que um deles, na moto, passou por mim e fez um ar de sorrir; que o que vi foi que o da frente era mais claro e o outro era o mais escuro; que pensei que será que seria assalto pois eu estava usando o celular; que então fui para casa e assim que bati o portão eu ouvi os tiros; que então ouvi os gritos 'mataram Thiago, mataram Thiago'; [...] que o carona era o mais escuro; que isso foi o que eu vi no momento; que a moto foi em direção a onde estava Thiago e então veio os disparos; que a moto estava indo em direção a barragem; que o bar era nessa mesma direção, do lado do rio; que ouvi eu fechei a porta e escutei de 03 a 04 tiros; que eu entrei em choque; que meus filhos falaram mãe, mãe e me abraçaram; que as pessoas ficaram gritando 'mataram Thiago, mataram Thiago'; que depois dos disparos não vi o movimento da moto voltar; que pela zoada, o som, o movimento, no bar tinha mais de 10 pessoas; que teve muito zoada, muito barulho, após o tiro; que o da frente da moto sorriu para mim quando passou; que eu olhei de relance; que todos os dois estavam encapuzados; que as pessoas não fizeram gesto de estarem segurando arma de fogo; que a pessoa estava de moletom, de blusão; que o de trás estava com a mão como se estivesse dentro do bolso com a mão; que não sei se estava segurando algo na mão; que a cor da moto não sei afirmar, foi uma coisa tão rápida e não fixei na moto; que pensei, meu Deus, será que vão roubar meu celular?; que o que me chamou a atenção foi a forma que a pessoa me olhou; que as roupas dos

ocupantes era de um tom escuro, um cinza; que o capuz era escuro; que o da frente parecia ser cinza; que o de trás o moletom era mais escuro; que o da frente era da pele mais clara; que o de trás tinha a pele mais escura; que nas imagens que me mostraram eu conheci pelo tom de pele os autores; que o de trás, mais moreno eu reconheci; que reconheci Lucas; que reconheci pela foto e não tenho conhecimento do nome das pessoas, o nome eu só fui saber na Delegacia; que Luana me mostrou fotos depois que fui até a delegacia; que na delegacia pediram primeiro para eu falar o que vi e me mostraram a foto; que quando eu afirmei que um era mais claro e o outro mais escuro eu não sabia poderia confirmar o nome deles pois eu não conheço eles; que chequei a falar o nome de Lucas porque na hora me perguntaram e eu figuei nervosa e falei o nome dele, mas não podia afirmar o nome; que reconheço o mais claro, como sendo pelo tom de pele; que o mais claro estava na frente pilotando a moto; que não vou poder afirmar como era essa pessoa; que todos os dois estavam de capuz; que o da frente me olhou de relance e pude ver com mais clareza; que, olhando eles agora em audiência, reconheço Leonardo pelo sorriso e pelo tom da pele, sendo o que estaria pilotando a moto; que o mais moreno estava na garupa; que não posso afirmar que posso reconhecer, tava dificultativo olhar [...] na delegacia eu estava no meio fio e na época das fotos a pessoa poderia está com o cabelo diferente; que na delegacia foi apontado LEONARDO e IGOR pelas fotos de lá que me apresentaram; que eu não tenho o conhecimento de nenhum deles e vi pelas fotos que me mostraram; que não tenho conhecimento nem do nome de um nem do outro; que pela foto mostrada na delegacia eu não teria dúvida de que foram os dois, porque foi o que eu vi na hora; que não cheguei a ver o corpo, pois estava com meus filhos dentro de casa; que figuei com meus filhos abracada; que confirmo que chequei a ver Thiago com a mão estendida e caindo metros depois; que confirmo que o capuz do homem de trás caiu e que reconheci LEONARDO, que estava pilotando a moto, e IGOR como o carona, de acordo com a foto mostrada por Luana; que o comentário foi que o motivo foi questão de festa, que, na época, Thiago havia batido em um deles; que teve uma briga e o motivo teria sido revanche; que sou próxima da família da Luana; que Luana falou que iria passar o meu contato que vocês iriam entrar em contato comigo; que ouvi comentário da briga através de Luana e também por Thiago; que confirmo a cor do blusão utilizada por eles no momento; que não falei no primeiro momento porque foi uma coisa de relance; que eu vi o tom de pele; que foi isso que eu passei para eles na delegacia; que me mostraram a foto de várias pessoas justamente para que não me confudisse; que mostraram quatro fotos para mim na delegacia; que mostraram duas fotos com os acusados juntos e duas fotos individual; que eu reconheci a foto que mostrava os dois juntos; que as fotos mostradas eram das mesmas pessoas em momentos diferentes; que Luana não estava na delegacia, eu fui só; que confirmei na delegacia quem eram os autores pela cor da pele. [...] que não pode afirmar que as pessoas que ver agora pelo vídeo são as mesmas pessoas que estavam na motocicleta no dia do crime, porque não viu muita coisa dos dois. [...]". (depoimento judicial disponível através do link inserido no ID 31365939). As testemunhas arroladas pela defesa do apelado Leonardo informam: JOSE CARLOS DA SILVA SENA: "[...] conheço Leonardo para mais de 10 anos; que ele trabalha como ajudante de pedreiro; que ele trabalha na cidade de Itororó; que ele é uma pessoa sossegada e de bom caráter; que no momento Leonardo não tem outra atividade, ele trabalha como ajudante de pedreiro; que Leonardo veio para Itororó de junho para frente de 2019, consigo precisar por causa de uma obra em que ele estava trabalhando junto comigo.".

(depoimento judicial disponível através do link inserido no ID 31365968). JURACI SOUZA SANTOS: "[...] conheco Leonardo há muito tempo; que aa gente trabalhava apanhando café do mês de abril até junho; que a mãe de Leonardo trabalha em Vitória; que depois que ele voltou do Espírito Santo e foi direto para Itororó; que quando Leonardo veio para Itapé ele ficou lá em casa e nesse tempo de ficar lá em casa, encontrou Leonardo junto com os camaradas que a polícia pegou; que a polícia pegou umas pessoas e levou Leonardo junto, acho que a polícia pensou que ele devia também; que fui levar a identidade de Leonardo na delegacia; que me perguntaram se eu era pai de Leonardo e eu disse que não; que falei que poderia ser padrasto de Leonardo; que então me entregaram Leonardo, ele foi liberado; que depois de liberado ele não voltou mais para Itapé; que ele saiu da delegacia ele não voltou para Itapé; [...]". (depoimento judicial disponível através do link inserido no ID 31365968). Por sua vez, o corréu/pronunciado IGOR SILVA DE JESUS, na ocasião em prestou depoimento perante à autoridade policial, asseverou: "[...] afirma ter participado da morte de THIAGO, pois este lhe bateu numa festa, sem motivo algum, pois tanto eu quanto THIAGO estávamos bêbados; que o interrogado pilotou a moto no dia do homicídio e ULCAS foi o executor; Que THIAGO tinha uma rixa com LUCAS e este foi a pessoa que tramou a morte de THIAGO; OUE o INTERROGADO e UCLAS foram juntos, sendo que o INTERROGADO pilotou uma moto CG 125, preta de propriedade de LUCAS e UCLAS estava na carona. QUE o INTERROGADO estava desarmado, mas UCLAS estava com um revólver calibre 38 e executou THIAGO; [...]; QUE UCLAS deflagrou seis tiros em THIAGO, descarregou o "oitão"; QUE a arma era de propriedade de LUCAS; QUE LUCAS faleceu também assassinado na cidade de Itape não sabendo a data deste fato.; QUE integra o RAIO A; QUE vive vendendo substância entorpecente. [...]; (ID 31365724, fl. 02). Em juízo, retratou-se de sua confissão extrajudicial, negando toda a pretensão acusatória, afirmando que seguer conhecer intimamente a vítima e o apelado Leonardo, ao tempo em que imputou a prática do homicídio ao indivíduo identificado pelo prenome Lucas, já falecido. (depoimento judicial disponível através do link inserido no ID 31365968). O apelado LEONARDO ALMEIDA FERREIRA, qualificado e interrogado em juízo, afirmou que não estava na cidade de Itapé/BA na data do crime, nem conhecer a vítima Thiago ou ter amizade com o corréu IGOR. Aduziu que pretendia ir a Itapé apenas para pegar um ônibus com destino ao Espírito Santo, onde trabalhava na colheita de café, e foi conduzido por agentes policiais após ser surpreendido usando drogas. (depoimento judicial disponível através do link inserido no ID 31365968). Da prova produzida, constata-se, além da materialidade delitiva, a presença de indícios suficientes de participação do apelado LEONARDO ALMEIDA FERREIRA no homicídio perpetrado contra Thiago Vasconcelos Santos, em coautoria com o corréu Igor Silva de Jesus, já pronunciado pelo juízo de origem. O mesmo contexto probatório também respalda a presença das qualificadoras do motivo torpe, uma vez que o crime teria sido motivado pelo sentimento vil da vingança, devido ao fato da vítima supostamente ter agredido o corréu IGOR, após uma desavença, assim como da qualificadora do recurso que dificultou a defesa da vítima, haja vista que a vítima foi surpreendida com diversos projéteis de arma de fogo. Oportuno ressaltar que a regra que vigora no ato processual da pronúncia é o in dubio pro societate, não se dirigindo a decisão ao encerramento do juízo de culpabilidade, mas tão somente à inauguração da segunda etapa do rito escalonado do Júri. Portanto, considerando que a pronúncia deve comportar apenas um juízo de admissibilidade da pretensão acusatória, e existindo, na hipótese, como visto, elementos suficientes

para pronúncia do apelado LEONARDO ALMEIDA FERREIRA, entende-se que deve ser reformada a decisão de impronúncia prolatada pelo Juízo de origem, para submetê-lo a julgamento perante o Tribunal do Júri. Apelo ministerial provido, para PRONUNCIAR o denunciado/apelado LEONARDO ALMEIDA FERREIRA como incurso no art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 29, do CP. Salvador, 02 de março de 2023. Desa. IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ Relatora